



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026
ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede na Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro, Engenho Velho/RS, CEP 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo apresentadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano em Área Indígena no Município de Engenho Velho/RS, conforme especificações constantes no processo.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de **120(cento e vinte) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado, caracteriza-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, a contratação da empresa **PIZZI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.577/0001-93, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de abastecimento de água em Área Indígena localizada no Município de Engenho Velho/RS, mediante a perfuração de poço artesiano destinado ao atendimento da comunidade local. O acesso regular à água constitui condição essencial para o atendimento das necessidades básicas da população, estando diretamente relacionado às condições



de higiene, saúde, saneamento e qualidade de vida. Nesse contexto, a execução do poço artesiano busca proporcionar infraestrutura adequada para o fornecimento de água à comunidade indígena atendida, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e para o atendimento das necessidades locais. Para viabilizar a solução pretendida, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para execução dos serviços de perfuração e das demais atividades necessárias à implantação do poço, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no processo de contratação. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, possibilitando a execução de solução destinada ao abastecimento de água da comunidade indígena e contribuindo para a promoção de condições adequadas de saúde, higiene e qualidade de vida da população beneficiada.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA: A empresa **PIZZI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.577/0001-93, foi selecionada para a presente contratação em razão de ter apresentado a proposta de menor preço global, dentre as propostas consideradas compatíveis com as especificações e condições estabelecidas pela Administração, conforme pesquisa de preços e documentos constantes dos autos do processo. A proposta apresentada pela empresa contempla a execução dos serviços necessários à perfuração de poço artesiano, incluindo anuência de perfuração com ART, transporte e montagem dos equipamentos, reabertura, perfuração, fornecimento e instalação de revestimento, execução de laje sanitária e selo sanitário, desinfecção e instalação de tampa de proteção, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratada está devidamente registrada e regular perante o órgão competente, conforme comprovação constante da documentação de habilitação apresentada no processo, garantindo segurança jurídica ao processo e à execução contratual. A empresa deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação, bem como cumprir integralmente os prazos, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Dessa forma, a contratação da empresa **PIZZI POÇOS ARTESIANOS LTDA** mostra-se a opção mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários à perfuração de poço artesiano em Área Indígena no Município de Engenho Velho/RS, com a finalidade de proporcionar infraestrutura adequada para o abastecimento de água da comunidade atendida. A contratação contempla a anuência de perfuração com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o transporte e a montagem dos equipamentos necessários à execução, a reabertura em diâmetro de 12”, a perfuração em diâmetro de 6 1/8, conforme as profundidades e quantitativos estabelecidos no processo, bem como o fornecimento e a instalação do revestimento previsto. A solução compreende, ainda, a execução de laje sanitária e selo sanitário, a desinfecção com produtos adequados e a instalação de tampa de proteção, de modo a contemplar os serviços e materiais previstos para a execução do objeto. Todos os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante utilização de mão de obra, equipamentos e materiais adequados, observando-se as especificações estabelecidas no processo e as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis. Dessa forma, pretende-se disponibilizar solução integrada para a perfuração do poço artesiano,



concentrando sob responsabilidade da contratada a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários previstos na contratação.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O Município deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto e disponibilizar o local onde serão executados os serviços.
- b) Deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- c) Deverá comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- d) Deverá efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução do objeto.
- e) Deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- f) Deverá proceder ao atesto das Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução do objeto, encaminhando-as ao setor competente para pagamento.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá executar os serviços utilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- b) Deverá responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade.
- c) Deverá executar os serviços de forma adequada e em conformidade com as especificações e condições contratadas, admitindo-se a recusa dos serviços pela Administração em caso de desconformidade.
- d) Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- e) Deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência, falha, atraso, impedimento ou situação que possa comprometer a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários quando solicitado.
- f) Deverá acatar as orientações e determinações dos servidores designados pela Administração para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- g) Deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Deverá executar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços de perfuração do poço artesiano e das demais atividades previstas na contratação.
- i) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- j) Deverá observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à adequada realização dos serviços.
- k) Deverá assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos decorrentes da execução do objeto.
- l) Deverá considerar inclusos em sua proposta todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, mobilização e desmobilização, tributos, deslocamentos e demais despesas operacionais e administrativas necessárias à adequada execução da contratação.



m) Deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias decorrentes de falhas ou desconformidades identificadas na execução do objeto e relacionadas às obrigações assumidas.

n) Deverá prestar informações sobre a execução do objeto sempre que solicitado pela Administração.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento que comprove os poderes de representação do responsável pela assinatura da contratação.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de perfuração de poço artesiano ou serviços de natureza similar e compatível com as características da contratação;

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços;

c) Comprovação de que a empresa dispõe de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com registro no respectivo conselho profissional competente;

d) A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços, conforme previsto nas especificações da contratação.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento pelos itens e serviços contratados será realizado pela Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e após a comprovação da regular



execução do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou outra forma de pagamento admitida pela Administração.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, do processo e da dispensa, a fim de agilizar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A execução do objeto compreenderá a realização dos serviços necessários à perfuração de poço artesiano em Área Indígena no Município de Engenho Velho/RS, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos no processo de contratação.

b) A contratada será responsável pela anuência de perfuração com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como pelo transporte, mobilização, montagem e posterior retirada dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

c) Os serviços compreenderão a reabertura em diâmetro de 12”, a perfuração em diâmetro de 6 1/8, nas profundidades estabelecidas nas especificações da contratação, e o fornecimento e instalação do revestimento previsto, observadas as condições técnicas encontradas durante a execução.

d) A contratada deverá executar a laje sanitária e o selo sanitário, realizar a desinfecção do poço com produtos adequados e instalar a respectiva tampa de proteção, de acordo com as especificações estabelecidas no processo e observando as normas técnicas aplicáveis.

e) A execução deverá ser realizada por empresa especializada, mediante utilização de equipamentos, materiais e mão de obra adequados à natureza dos serviços, observando-se as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

f) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua adequada realização e corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações decorrentes da execução.

g) Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, materiais, mão de obra, tributos, encargos e demais custos relacionados aos serviços contratados, correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para o Município além daqueles expressamente previstos na contratação.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- c) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor total
01	Anuência de Perfuração com ART	Un	01	R\$ 2.000,00
02	Transporte e Montagem de Equipamentos	Un	01	R\$ 800,00
03	Reabertura em 12"	m	04	R\$ 560,00
04	Perfuração em 6 1/8 de 0 a 100 metros	m	100	R\$ 10.000,00
05	Perfuração em 6 1/8 de 100 a 150 metros	m	40	R\$ 4.800,00
06	Instalação e Fornecimento de Revestimento STANDARD PVC GEO 6 1/8	m	04	R\$ 1.400,00
07	Laje Sanitária 1 x 1	Un	01	R\$ 300,00
08	Selo Sanitário	Un	01	R\$ 300,00
09	Desinfecção com produtos	Un	01	R\$ 300,00
10	Tampa de Proteção	Un	01	R\$ 120,00
Valor Total: R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais).				

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c) serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para fins de reajuste, observada a legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

0602 17 512 0012 1044 44905191020000-1500

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa **PIZZI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.577/0001-93.

Engenho Velho/RS, em 08 de outubro de 2026.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, sob a matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIZZI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.463.577/0001-93, estabelecida na Rua Italo Ferlauto, nº 151, Casa, Centro, CEP 99.680-000, Constantina/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Tiago Westerich Pizzi**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa de Licitação nº 33/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano em Área Indígena no Município de Engenho Velho/RS, conforme especificações constantes no processo.

1.2. O objeto compreende a execução dos serviços necessários à perfuração de poço artesiano, incluindo os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à sua adequada execução, observadas as especificações constantes dos documentos da contratação.

1.3. Integram o objeto da contratação:

- a)** anuência de perfuração com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- b)** transporte, mobilização, montagem e posterior retirada dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c)** reabertura em diâmetro de 12”;
- d)** perfuração em diâmetro de 6 1/8, nas profundidades e quantitativos estabelecidos no processo de contratação;
- e)** fornecimento e instalação do revestimento previsto;
- f)** execução de laje sanitária e selo sanitário;
- g)** desinfecção do poço com produtos adequados; e
- h)** instalação de tampa de proteção.

1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 3.1.** O regime de execução do objeto será o estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência, observadas as disposições deste contrato.
- 3.2.** A execução do objeto compreenderá a realização dos serviços necessários à perfuração de poço artesiano em Área Indígena no Município de Engenho Velho/RS, observadas as especificações e os quantitativos estabelecidos no processo de contratação.
- 3.3.** A contratada será responsável pela anuência de perfuração com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como pelo transporte, mobilização, montagem e posterior retirada dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.4.** Os serviços compreenderão a reabertura em diâmetro de 12”, a perfuração em diâmetro de 6 1/8, nas profundidades estabelecidas nas especificações da contratação, e o fornecimento e instalação do revestimento previsto, observadas as condições técnicas encontradas durante a execução.
- 3.5.** A contratada deverá executar a laje sanitária e o selo sanitário, realizar a desinfecção do poço com produtos adequados e instalar a respectiva tampa de proteção, de acordo com as especificações estabelecidas no processo e observando as normas técnicas aplicáveis.
- 3.6.** A execução deverá ser realizada por empresa especializada, mediante utilização de equipamentos, materiais e mão de obra adequados à natureza dos serviços, observando-se as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
- 3.7.** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua adequada realização e corrigindo, às suas expensas, eventuais falhas ou inadequações decorrentes da execução.
- 3.8.** Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, materiais, mão de obra, tributos, encargos e demais custos relacionados aos serviços contratados, correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para o Município além daqueles expressamente previstos na contratação.
- 3.9.** Os serviços deverão ser executados no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir do marco inicial definido pela Administração para o início da execução dos serviços.
- 3.10.** A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos servidores formalmente designados pelo Município, mediante Portaria nº 309/2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.11.** O gestor e o fiscal do contrato acompanharão a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às especificações, aos prazos e à adequada execução dos serviços contratados.
- 3.12.** Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **Zeni Martin e Leomar Brembatti**, nos termos do ato de designação mencionado no item anterior.
- 3.13.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Município.
- 5.2.** O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes de transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

materiais, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Os valores contratados são os seguintes:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Anuência de Perfuração com ART	Unid.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Transporte e Montagem de Equipamentos	Unid.	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	Reabertura em 12"	m	04	R\$ 140,00	R\$ 560,00
04	Perfuração em 6 1/8 de 0 a 100 metros	m	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
05	Perfuração em 6 1/8 de 100 a 150 metros	m	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
06	Instalação e Fornecimento de Revestimento STANDARD PVC GEO 6 1/8	m	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
07	Laje Sanitária 1 x 1	Unid.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
08	Selo Sanitário	Unid.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
09	Desinfecção com produtos	Unid.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
10	Tampa de Proteção	Unid.	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Valor Total:				R\$ 20.580,00	

5.4. O valor deverá ser pago mediante a comprovação da prestação do objeto, que será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos itens e serviços contratados será realizado pela Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e após a comprovação da regular execução do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou outra forma de pagamento admitida pela Administração.

6.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento será susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, do processo e da dispensa, a fim de agilizar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

7.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços contratados, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c)** serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação e observada a legislação aplicável.

7.2. Adotar-se-á o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para fins de reajuste, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** O Município deverá fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto e disponibilizar o local onde serão executados os serviços.
- b)** Deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- c)** Deverá comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- d)** Deverá efetuar os pagamentos à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução do objeto.
- e)** Deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- f)** Deverá proceder ao atesto das Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução do objeto, encaminhando-as ao setor competente para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** A contratada deverá executar os serviços utilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- b)** Deverá responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade.
- c)** Deverá executar os serviços de forma adequada e em conformidade com as especificações e condições contratadas, admitindo-se a recusa dos serviços pela Administração em caso de desconformidade.
- d)** Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- e)** Deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência, falha, atraso, impedimento ou situação que possa comprometer a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários quando solicitado.



- f) Deverá acatar as orientações e determinações dos servidores designados pela Administração para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- g) Deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Deverá executar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços de perfuração do poço artesiano e das demais atividades previstas na contratação.
- i) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- j) Deverá observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à adequada realização dos serviços.
- k) Deverá assumir integral responsabilidade por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos decorrentes da execução do objeto.
- l) Deverá considerar inclusos em sua proposta todos os custos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, equipamentos, materiais, transporte, mobilização e desmobilização, tributos, deslocamentos e demais despesas operacionais e administrativas necessárias à adequada execução da contratação.
- m) Deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias decorrentes de falhas ou desconformidades identificadas na execução do objeto e relacionadas às obrigações assumidas.
- n) Deverá prestar informações sobre a execução do objeto sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0602 17 512 0012 1044 44905191020000-1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Engenho Velho/RS, em 08 de outubro de 2026.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PIZZI POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 10.463.577/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome: